



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23
JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: Prorrogação de Prazo Contratual
CONTRATO: 2023003-CMT
INEXIGIBILIDADE: 003/2023 – 003
CONTRATADA: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA
LTDA - ME, CNPJ: 19.166.632/0001-58.

OBJETO: : LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (FPL), LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (FPL), RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).

BASE LEGAL: Art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Trairão,

O Contrato Administrativo supracitado, tem como objeto licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento (fpl), licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento (fpl), recursos humanos (folha de pagamento) com portal do servidor e transparência pública de dados prevista pela lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) e lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação).

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços, a Câmara visa assegurar a execução de suas atividades institucionais, e para isso necessita de obter uma ferramenta tecnológica que possibilite realizar-se o gerenciamento do quadro de pessoal e oportunize a gestão das informações Públicas, bem como sua disponibilização em atendimento à lei da transparência no âmbito deste Poder, através de software interligado de Gestão Pública nas áreas de gestão de recursos humanos.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de consultoria objeto desse contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração no gerenciamento do sistema de folha de pagamento, geração de arquivos online, contracheques, fichas financeiras, declarações de rendimento anuais e atendimento a lei da transparência.

Ocorro que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Casa Legislativa.

Além da previsão de aditamento previsto na Clausula Décima – Das Alterações Contratuais, do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº8.666/93 em seu Art.57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste Contrato possa se estender por até 60 meses.

Portanto, sobre prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do Contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2024.

Sobre o aspecto do interesse da Câmara Municipal de Trairão/PA em aditar o Contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos na área contábil-financeira formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) Os Servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) O Preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;

Destarte, por todos motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvidas de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação de serviços continue a fluir de forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, a análise da minuta do termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico, encaminhe para o Controle Interno para que este formule o parecer técnico do presente.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Trairão -PA, 14 de dezembro de 2023.

ARIDELSON DE ALMEIDA
Presidente da CMT.